



DECRETO Nº 5344-R, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Institui o Programa de Gestão Integrada de Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias do Espírito Santo – Programa Águas e Paisagem II, cria o Comitê Diretivo e a Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP e, dispõe sobre as respectivas competências para sua implementação.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, incisos III, da Constituição Estadual, e em conformidade com as informações constantes do Processo nº 2023-CZTRF,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Gestão Integrada de Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias do Espírito Santo - Programa Águas e Paisagem II para fins de ampliar e fortalecer a capacidade do Estado para a gestão integrada dos recursos hídricos.

Parágrafo único. O Programa contará com o apoio do Banco Mundial, por meio de um Acordo de Empréstimo a ser firmado pelas partes, com os seguintes objetivos de desenvolvimento: (i) fortalecer a capacidade do Estado para gerenciar os riscos de segurança hídrica em um clima em mudança; (ii) reduzir esses riscos em áreas selecionadas do território do Estado; e (iii) no caso de uma crise elegível ou emergência, responder prontamente e de forma eficaz.

Art. 2º O Programa de Gestão Integrada de Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias do Espírito Santo - Programa Águas e Paisagem II abrange ações para os seguintes componentes e subcomponentes de investimentos:

I - Componente 1 - Capacitação do Estado para a segurança hídrica em um contexto de mudanças climáticas;

1.1 Fortalecimento da capacidade do Sistema de Gestão Estadual de Recursos Hídricos - SIGERH-ES para a Gestão de Recursos Hídricos; e

1.2 Fortalecimento da capacidade da Coordenação Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC para a gestão de risco de desastres.

II - Componente 2 - Abordagens integradas em termos climáticos de redução do risco à segurança hídrica em bacias prioritárias;

2.1 Pagamento por Serviços Ambientais - PSA para aumentar a cobertura florestal e outras soluções inteligentes em termos climáticos baseadas na natureza para reduzir riscos à segurança hídrica; e

2.2 Gestão de inundações e secas em bacias hidrográficas prioritárias.

III - Componente 3 - Redução de riscos de inundação em municípios selecionados;

IV - Componente 4 - Gerenciamento do Programa; e



V - Componente 5 - Contingencial de Resposta a Emergências para apoiar o Estado responder a situações de emergência associadas a eventos hidrológicos após uma crise ou emergência elegível.

Art. 3º A estrutura de implementação do Programa terá o Arranjo Institucional relacionado abaixo e deverá funcionar enquanto durar a vigência do Acordo de Empréstimo com o Banco Mundial e pelo prazo necessário à execução das atividades programadas:

I - Comitê Diretivo do Programa;

II - Secretaria-Executiva do Comitê Diretivo;

III - Agência Implementadora;

IV - Órgãos Executores, por meio das Unidades de Implementação do Projeto - UIP;

V - Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP; e

VI - Comissão Especial de Licitação.

Art. 4º O Comitê Diretivo do Programa é uma instância consultiva, de diretrizes gerais e estratégicas para a implementação do Programa Águas e Paisagem II, composto pelos Secretário de Estado de Economia e Planejamento, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Diretor-Presidente da Agência Estadual de Recursos Hídricos, Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, Diretor-Presidente do Departamento de Edificações e Rodovias do Espírito Santo e pelo Coordenador Geral da UGP.

§ 1º O Comitê Diretivo do Programa será presidido pelo Secretário de Estado de Economia e Planejamento.

§ 2º Ao Comitê Diretivo compete, entre outros:

I - responder, no âmbito do Estado, pelo estabelecimento de estratégias para a implementação do Programa;

II - integrar as ações de Governo, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos do Programa;

III - apreciar e aprovar decisões estratégicas para o melhor desenvolvimento do Programa;

IV - fornecer orientações para as questões relevantes afetas à execução das atividades do Programa;

V - aprovar o Manual Operacional do Programa - MOP e o planejamento anual de implementação do plano de aquisição das atividades do Programa e suas revisões, conforme encaminhamentos da Secretaria de Estado Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA;

VI - prover apoio institucional aos Órgãos Executores para garantir o funcionamento da estrutura organizacional de implementação do Programa;

VII - prover apoio institucional aos Órgãos Executores para garantir a execução orçamentária e financeira necessária ao desenvolvimento das ações e atividades planejadas;

VIII - realizar o acompanhamento global do Programa, definindo medidas para o seu aperfeiçoamento; e

IX - deliberar sobre outras matérias inerentes e correlatas à execução eficiente do Programa.



Art. 5º O Comitê Diretivo será assistido por uma Secretaria-Executiva exercida pela Subsecretaria de Estado de Captação de Recursos - SUBCAP, com as seguintes atribuições:

I - prover suporte técnico ao Comitê Diretivo;

II - realizar reunião prévia com a Coordenação-geral da UGP e Órgãos Executores para organizar as reuniões trimestrais do Comitê Diretivo e promover a revisão das providências e resultados dos encaminhamentos deliberados;

III - participar das missões do Banco Mundial colaborando tecnicamente para a tomada de decisão e encaminhamentos das questões relacionadas ao Programa;

IV - colaborar tecnicamente com o desenvolvimento e/ou fortalecimento dos planos de ação do Programa, quando demandados ao Comitê Diretivo;

V - coordenar a elaboração de reprogramações ao Acordo de Empréstimo, quando necessárias;

VI - apoiar a Coordenação-geral da UGP, a SEAMA e os demais Órgãos Executores na instrução de processos administrativos que venham demandar decisões superiores e em questões que não estiverem previstas no MOP; e

VII - realizar outras atividades que venham ser demandadas pelo Comitê Diretivo.

Art. 6º O Secretário Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos será responsável pela implementação do Programa Águas e Paisagem II, por meio da UGP, instituída nos termos do art. 7º deste Decreto.

§ 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo o Estado irá assinar um Acordo Subsidiário com a SEAMA com o objetivo de atribuir a responsabilidade da SEAMA pela UGP do Programa e estabelecer as atribuições de interesses comuns às partes com vistas à execução pela SEAMA das ações e atividades relacionadas ao gerenciamento geral e integral do Programa, conforme Componente 4 e das atividades relacionadas ao Subcomponente 2.1. - Práticas de conservação do solo e da água; e do Componente 5 - Contingencial de Resposta a Emergências, em conformidade com as disposições estabelecidas no Acordo de Empréstimo entre o Estado e o Banco Mundial para a implementação do Programa Águas e Paisagem II.

§ 2º Caberá a SEAMA na qualidade delegada no **caput** deste artigo a responsabilidade pela gestão e cumprimento das disposições estabelecidas no Acordo de Empréstimo e como tal, responsável pelo acompanhamento e cumprimento das obrigações estabelecidas no Plano de Compromisso Ambiental e Social do Programa, o Regulamento de Aquisições aplicáveis e as Diretrizes Anticorrupção e por garantir a execução do Programa de acordo com o MOP pela UGP e pelos Órgãos Executores.

§ 3º A SEAMA na qualidade de UGP do Programa Águas e Paisagem II deverá firmar convênios de cooperação técnica com a Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, Coordenação Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC e o Departamento de Edificações e Rodovias do Espírito Santo – DER-ES, incluindo o acordo tripartite entre a SEAMA, a AGERH e o CEPDEC, com o objetivo de estabelecer os compromissos com a execução do Programa, em consonância com as disposições estabelecidas no Acordo de Empréstimo.



Art. 7º Fica criada a Unidade de Gerenciamento do Programa de Gestão Integrada de Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias do Espírito Santo - Programa Águas e Paisagem II – UGP, no âmbito da SEAMA

§ 1º A UGP terá a responsabilidade de fazer a administração geral do Programa em estreita articulação e integração com os Órgãos Executores, por meio de suas UIPs. O papel da UGP é coordenar, acompanhar, monitorar e assessorar todas as atividades e ações do Programa e para tanto deverá ter em sua estrutura uma equipe de técnicos com funções em gerenciamento financeiro, planejamento, monitoramento e controle, gestão ambiental e social, licitações e contrato, suporte jurídico, operacional e logístico.

§ 2º Caberá a UGP, entre outros:

I - a coordenação-geral do Programa, abrangendo o planejamento, a administração orçamentária e contábil-financeira, o monitoramento, o controle e a avaliação do Programa;

II - administrar e supervisionar a execução do Programa, com base no Acordo de Empréstimo e atuar como ponto focal com o Banco Mundial e suas missões de supervisão;

III - coordenar a preparação e a apresentação dos relatórios de progresso, de aquisições, de execução financeira, demonstrativos financeiros anuais auditados, relatório de meio termo e de avaliação final e outros documentos, segundo as disposições do respectivo Acordo de Empréstimo;

IV - manter os registros financeiros e contábeis adequados que permitam identificar apropriadamente os recursos do empréstimo e de outras fontes do Programa;

V - executar e garantir que todas as atividades do Programa sejam executadas em conformidade com o Plano de Compromisso Ambiental e Social do Programa, o Regulamento de Aquisições e as Diretrizes Anticorrupção;

VI - participar de forma ativa nos processos de aquisições, incluindo reuniões prévias e de negociação;

VII - prestar contas aos órgãos e entidades fiscalizadores do Estado do Espírito Santo;

VIII - promover e divulgar as ações do Programa;

IX - adotar o MOP; e

X - realizar outras atividades vinculadas à administração geral do Programa.

§ 3º A UGP será composta por uma Coordenação-geral e 05 (cinco) Áreas Técnicas (AT) para as funções de gerenciamento financeiro; ambiental e social; monitoramento e avaliação; operacional e administrativo; de aquisições e contratos, conforme definidas e detalhadas no MOP.

§ 4º A SEAMA deverá durante o prazo de execução do Programa operar e manter a UGP com uma equipe de profissionais qualificada e em número adequado, incluindo um coordenador do Programa, um especialista em gerenciamento financeiro, um especialista em aquisições do Banco Mundial, um especialista em monitoramento e avaliação, um especialista



operacional e administrativo, jurídico, um especialista ambiental, um especialista social e um especialista em comunicação social, conforme definidos e detalhados no MOP.

§ 5º Caberá a SEAMA designar a equipe da UGP e instituir e estruturar a UIP respectiva por ato administrativo correspondente, de forma aceitável para o Banco Mundial.

§ 6º A UGP e as UIPs contarão com o apoio de serviços terceirizados de consultoria e de gerenciamento de projeto para prover o suporte técnico-operacional necessário e o assessoramento de especialistas no desenvolvimento das atividades e ações planejadas, incluindo os serviços de supervisão de obras e de acompanhamento dos requisitos ambientais e sociais, em cumprimento as obrigações acordadas com o Banco Mundial.

Art. 8º Os órgãos executores do Programa são:

I - SEAMA;

II - AGERH;

III - CEPDEC; e

IV - DER-ES.

§ 1º Cada Órgão Executor, por ato administrativo próprio, deverá instituir em suas estruturas organizacionais as UIPs e designar a equipe de profissionais para a execução das ações sob sua responsabilidade no Projeto com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco Mundial, incluindo um ponto focal gerente de projeto, um especialista em gerenciamento financeiro, um especialista técnico, um especialista em monitoramento e avaliação, um especialista em aquisições, um especialista operacional e um especialista de apoio técnico, conforme definidos e detalhados no MOP. A UIP do DER-ES deve incluir também um especialista ambiental e social.

§ 2º Cada Órgão Executor deverá operar e manter as respectivas UIPs durante o prazo de execução do Programa com uma equipe técnica qualificada e em número adequado, para a execução das atividades planejadas e a integração com a UGP.

§ 3º Os Órgãos Executores, por meio de sua UIP, são responsáveis pelo desenvolvimento e implementação das ações e atividades definidas pelos respectivos órgãos, estabelecidas nos documentos do Acordo de Empréstimo, em conformidade com o Plano de Compromissos Ambiental e Social, o Regulamento de Aquisições e as Diretrizes Anticorrupção e o MOP, desde a elaboração dos documentos de licitação, contratação, execução física, financeira e fiscalização, cumprimento dos indicadores de monitoramento e dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos para o Programa.

§ 4º Para fins do disposto no §3º, o Estado irá assinar um Acordo Subsidiário com a CEPDEC e um Acordo Subsidiário com o DER-ES, como objetivo de estabelecer as atribuições de interesses comuns às partes, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo, com vistas:

I - Acordo Subsidiário CEPDEC: a execução pela CEPDEC das atividades planejadas relacionadas ao Subcomponente 1.2 - Fortalecimento da capacidade da CEPDEC para a gestão de risco de desastres; subcomponente 2.2 - Gestão de inundações e secas em bacias hidrográficas prioritárias; e, Componente 5 - Contingencial de Resposta a Emergências; e



II - Acordo Subsidiário DER-ES: a execução pelo DER-ES das atividades relacionadas ao Componente 3 - Redução de riscos de inundação em municípios selecionados.

§ 5º Caberá a SEAMA a execução das atividades e ações relacionadas ao Subcomponente 2.1 - Pagamento por Serviços Ambientais - PSA para aumentar a cobertura florestal e outras soluções inteligentes em termos climáticos baseadas na natureza para reduzir riscos à segurança hídrica.

§ 6º Os órgãos executores devem implementar as ações do Programa em consonância com as normas aplicáveis do Banco Mundial definidas nos termos do Acordo de Empréstimo e com os procedimentos e instruções definidos no MOP.

§ 7º Os Órgãos Executores, por meio de suas UIPs, deverão implementar suas atividades e ações em estreita relação com a UGP para o completo gerenciamento do Programa, garantia da qualidade e celeridade na execução e alcance dos resultados.

§ 8º Os profissionais dos Órgãos Executores manterão o vínculo de trabalho com os seus respectivos órgãos e não serão remunerados com recursos do Programa para desempenhar as atividades a eles relacionadas no âmbito da UGP e UIPs.

Art. 9º O Programa contará com duas Comissões Especiais de Licitação, uma constituída pela SEAMA para a execução do plano de aquisição das atividades de responsabilidade da AGERH, da SEAMA e da CEPDEC e, uma pelo DER-ES para a execução do plano de aquisição das atividades de responsabilidade do respectivo órgão.

§ 1º As Comissões Especiais de Licitação referidas no **caput** deste artigo deverão ser constituídas por atos administrativos da SEAMA e do DER-ES com membros efetivos e representativos dos órgãos executores, conforme disposições previstas na legislação brasileira de licitação e em consonância as instruções estabelecidas no MOP.

§ 2º As remunerações dos membros das comissões são de competência dos respectivos órgãos em que estiverem lotados.

§ 3º As despesas para a realização dos procedimentos licitatórios do Plano de Aquisição do Programa são de competência dos respectivos órgãos proponentes das atividades a serem licitadas.

§ 4º As Comissões Especiais de Licitação ficarão vigentes até o cumprimento total das aquisições planejadas para o Programa.

§ 5º As aquisições do Programa deverão ser realizadas em consonância com o Plano de Aquisição aprovado para o Programa e conduzidas em consonância com o Regulamento de Aquisições da Banco Mundial para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento, emitido em novembro de 2020 e as Diretrizes do Banco Mundial sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos financiados com empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da IDA, emitida em 5 de outubro de 2006 e revisada em Janeiro de 2011 e em Julho de 2016.

Art. 10. A SEAMA, a AGERH, a CEPDEC e o DER-ES executarão suas atividades em conformidade com o Acordo de Empréstimo e seus acordos subsidiários e de cooperação técnica pertinentes e com o MOP.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Governador

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 dias do mês de março de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 489º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

(Este texto não substitui o publicado no DOES de 17/03/2023)